



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Número 834

Macapá, 2ª-feira, 5 de Agosto de 1968

## DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os Itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta no processo número 3.949/68-SGT,

### RESOLVE:

Aposentar nos termos do artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, alínea «b» da Constituição do Brasil, o servidor Manoel da Costa Amanajás, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 8-A (Código A-601), do Quadro de Funcionário do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de agosto de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

## PORTARIAS

Nr. 449/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.081/68-SGT,

### RESOLVE:

Prorrogar na forma do parágrafo único, do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nr. 238/68-GAB, datada de 15 de abril de 1968, por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de julho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 441/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CONSIDERANDO:

Que no dia 7 de setembro próximo viadouro realizar-se-á a festa magna da Independência do Brasil;

— que cumpre comemorar essa data, no Território Federal do Amapá, com o maior brilhantismo possível;

— que cumpre aproveitá-la para enaltecer os grandes vultos da História Pátria, prestando-lhe as mais significativas homenagens;

Determina, para as providências conseqüentes:

1 — Nomear um grupo de trabalho constituído pelo Senhor Comandante João de Oliveira Côrtes, Superintendente da SUSNAVA, Capitão de Corveta Luiz Gonzaga Vale, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, e Doutor Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação, para organizar, sob a Chefia do Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral do Território, a Parada Comemorativa da magna data, nela devendo tomarem parte Forças Militares, Organizações Cívicas, Representações de Classes, Clubes Esportivos, Corpo de Escoteiros etc.

2 — Solicitar aos Senhores Prefeitos que organizem, nos seus municípios, festividades comemorativas de enaltecimento à Pátria, com expressivas solenidades, cantos, divertimentos públicos etc.

3 — Solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Macapá, providências para engalanar a cidade e a via pública do grande desfile militar.

4 — Determinar ao Gabinete do Governador que providencie troféus a serem atribuídos à melhor Entidade educacional, nos seguintes aspectos:

- a) Ensino Secundário:  
— apresentação e garbo  
— alegorias à Pátria.
- b) Ensino Primário:  
— apresentação e garbo  
— alegorias à Pátria.

5 — Determinar ao Senhor Secretário-Geral a confecção de boletim alusivo, para ser distribuído aos municípios do interior, com a antecedência necessária, para leitura nas respectivas capitais e sedes de distritos municipais.

6 — Solicitar a cooperação da ICOMI e da BRUMASA para que se façam representar, se possível, com contingentes motorizados.

7 — Determinar à Imprensa Oficial que organize, devidamente, o acompanhamento do desfile, com esciarcimentos ao público.

8 — Determinar ao Senhor Diretor da Divisão de Educação que profira palestra no dia 6, na Rádio Difusora de Macapá, em horário nobre, comemorativo da data, e designe escolas em Macapá para receberem a denominação de Escola 7 de Setembro, Escola Independência e Escola José Bonifácio, mediante decreto, com solenidade a serem realizadas no dia 6 de setembro, com a presença das autoridades.

9 — Solicitar ao Senhor Prefeito Municipal de Macapá a designação da Escola Municipal para receber o nome de Dom Pedro II.

10 — Determinar, finalmente, ao Senhor Secretário-Geral que organize, em época oportuna, Ordem de Serviço regulamentado tôdas as solenidades e, inclusive, o desfile militar.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 442/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar Manoel Soares do Couto, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para viajar da sede de suas atribuições — Rio de Janeiro —, até Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de

tratar de assuntos relacionados com os interesses da administração desta Unidade.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

nr. 443/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar Sérgio Augusto Fontenele Lima, servidor contratado, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como Assessor de Relações Públicas, para viajar da sede de suas atividades — Rio de Janeiro —, até Macapá, Território Federal do Amapá, no trato do interesse da administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 444/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.254/68-SGT

### RESOLVE:

Pôr à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para servir na Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo prazo de um (1) ano, contado no período de 1º de agosto de 1968 a 31 de julho de 1969, na forma do artigo 34, parágrafo único da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira, da circular nº. 14, de 17 de junho de 1956 e Decreto nº. 61.776, de 24 de novembro de 1967, da Presidência da República, a servidora Juracy Farias de Oliveira, ocupante do cargo de Enfermeira-Auxiliar, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde,

**EXPEDIENTE****Imprensa Oficial****DIRETOR****SILLAS RIBEIRO DE ASSIS****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
**MACAPÁ — T. F. AMAPÁ****A S S I N A T U R A S**

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 01 de julho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 445/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.250/68-SGT,

**RESOLVE:**

Designar nos termos dos artigos 217 e 219, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Jesus Picanço, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para substituir como membro, Raimundo Gomes Bahia, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro acima mencionado, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, na Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nr. 407/68-GAB, datada de 5 de julho do mesmo ano, incumbida de apurar o ilícito administrativo de que é acusado o servidor Evandro Raimundo da Costa Pinheiro, Escrivão de Polícia, nível 11-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 01 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 446/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 3.394/68-SGT,

**RESOLVE:**

Conceder a João Sampaio de Freitas, ocupante de cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, seis (6) meses, de licença especial, contados no período de 1º de outubro de 1968 a 31 de março de 1969, nos termos do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 28.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do funcionário em aprêço haver completado um (1) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 1º de março de 1958 a 1º de março de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 02 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 447/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.016/68-SGT,

**RESOLVE:**

Conceder a Ana de Oliveira Barros, ocupante do cargo de Atendente, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, um (1) ano de licença para o trato de

interesses particulares, contado no período de 17 de julho de 1968 a 17 de julho de 1969, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 16 de julho de 1966 a 16 de julho de 1968, nos termos do artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

**Divisão de Terras e Colonização.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital de Convocação, ficam notificadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, que se dizem possuidoras das terras situadas à margem esquerda do rio Araguay, compreendidas da primeira corredeira a montante da cachoeira do Caldeirão, até mais ou menos 3.700 metros a jusante da cachoeira do Faredão, com fundos de mais ou menos cinco mil metros, para a nascente do igarapé da Onça seu afluente Bate-Bate e braço deste denominado Mocambo; para comparecerem à Divisão de Terras e Colonização, nas horas normais de expediente, a fim de apresentarem documentos e títulos comprobatórios dos direitos legais do imóvel presumidamente da União, de conformidade com o artigo 61 e seus parágrafos, do Decreto-lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação deste Edital, findo os quais o Governador do Território, ne uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei (Parágrafo Único do Artigo 203, do já citado Decreto-Lei) e de acordo com o Artigo 63 e seu Parágrafo 1º.

tornará pública a irregularidade de ocupação do imóvel, bem assim como ressalvará dêsse modo, no futuro, qualquer imputação de responsabilidades civis e penais sobre a área em aprêço.

Diretoria da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, 25 de julho de 1968.

Thomaz Gonçalves Britto  
Diretor da DTC.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital de Convocação, a Diretoria da Divisão de Terras e Colonização, de acordo com o que preceitua o Artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 7.773, de 23 de julho de 1945, convoca todas as pessoas que se dizem possuir os lotes de terras, no perímetro urbano desta capital, situados na avenida Procópio Rôla, abaixo discriminados, para no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação deste Edital, de conformidade com o Artigo 61 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nr. 9.760 de 5 de setembro de 1946, apresentarem seus documentos ou títulos comprobatórios de posse da área, nesta DTC, sob pena de incorrer no que dispõe o Artigo 63 e seus Parágrafos 1º e 2º, do mesmo Decreto-Lei nr. 9.760/46.

A medida acauteladora, tem por essencial objetivo, evitar que numerosos lotes de terras, nesta capital, continue reservados, sem cumprimento do que determina a lei, em prejuízo da evolução progressista de Macapá.

**DESCRIMINAÇÃO:**

Lotés situados na Avenida Procópio Rôla, Bairro Central. 1 constante no cadastro vago, entre as ruas José Serafim e General Rondon; 2 c/baldrame, entre as ruas Odilardo Silva e Jovino Dino;

1 c/início de const. em alvenaria, entre Odilardo Silva e Jovino Dinoá;

2 c/alicerces, entre Major Eliezer Levy e Odilardo Silva;

1 c/armação de madeira, entre Eudócio Pereira e Professor Tostes.

Diretoria da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, 25 de julho de 1968.

Thomaz Gonçalves Britto  
Diretor da DTC.

## Divisão de Terras e Colonização

### Seção de Terras EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Elza Teófilo Köhler da Cunha, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos Termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do artigo 203, do Decreto-lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda do rio Amazonas, na localidade denominada Pacoval, Município

de Macapá, abrangendo uma área de 51.5500 hectares, ressaltado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola e pecuária. Declara a peticionária que as terras por si pleiteada, têm as seguintes indicações e limites: faz frente para a margem esquerda do rio Amazonas, limitando-se pelo lado direito com os lotes nrs. 38 e 39; pelo lado esquerdo com a linha divisória da Posse Curuçá ou Curiau-Miri, do marco 1 para o 2, e fundos com terras de José Bernardino de Sena e Maria Albertina Estima Píneiro. O lote objeto da presente, tem a forma geométrica irregular e está devidamente demarcada pela DTC, tendo uma superfície de 51.5500 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 24/7/68.

Alfredo Luiz Duarte de LaRoque  
Chefe da Seção de Terras

## Presidência da República

Decreto Nr. 62.998 — de 16 de julho de 1968

Cria o Parque Nacional Indígena do Tumucumaque e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, item IV, e 186 da Constituição e no artigo 1º, item VII, da Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica criado, no Estado do Pará, o Parque Nacional Indígena do Tumucumaque, com a característica principal de área reservada aos indígenas para os efeitos do artigo 166, da Constituição, e artigo 1º, item IV, da Lei nr. 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. A área reservada do Parque será delimitada: ao Norte, pela fronteira do Surinam, da nascente do rio Marapi até o ponto de convergência da fronteira oeste do Território do Amapá com o Estado do Pará e Surinam, na serra do Tumucumaque; a Leste, pela nascente do Rio Marapi, na serra do Tumucumaque, fronteira com o Surinam, descendo o seu curso até a confluência com o rio Paru do Oeste; ao Sul, pela linha ideal partindo da confluência retrocitada, na direção leste-nordeste, até atingir a confluência dos rios Citaré e Paru; a Oeste, da confluência dos rios Citaré e Paru, subindo o leito deste último, até a cachoeira de Macorí; desta, em linha reta, na direção leste-nordeste, até atingir a cachoeira de Macré; daí, pela fronteira do Território do Amapá, subindo o rio Jari, até a fronteira do Surinam; compreendida ainda na mesma área numa faixa de dez quilômetros, paralela à margem direita do rio Marapi, à margem esquerda do rio Paru, e à margem esquerda do rio Jari.

Art. 2º. Caberá à Fundação Nacional do Índio exercer a administração do Parque Nacional Indígena do Tumucumaque, nas matérias atinentes à proteção dos silvicultas, de acordo com as atribuições constantes da Lei nr. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e do Decreto nr. 62.196, de 31 de janeiro de 1968.

Art. 3º. Fica mantido, em tudo o que não contrariar as finalidades do Parque Nacional Indígena, o Decreto nr.

51.043, de 25 de julho de 1961, que criou a Reserva Florestal do Tumucumaque.

Parágrafo único. A Fundação Nacional do Índio e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal estabelecerão, em convênio, as normas de ação comum tendentes a assegurar a utilização racional, a proteção e a conservação dos recursos naturais renováveis da área, bem como a promover os atendimentos previstos no art. 6º, do Decreto nr. 51.043, de 25 de julho de 1961.

Art. 4º. A delimitação constante do parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, terá vigência temporária, enquanto não definidas, pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto número 62.699, de 14 de maio de 1968, as linhas demarcatórias das áreas indígenas.

Art. 5º. São consideradas áreas reservadas aos índios os parques ou reservas florestais, criadas em leis ou decretos, desde que nelas habitem, no todo ou em parte, tribos indígenas, aplicando-se, no que couber, o regime estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1968; 147º. da Independência e 80º. da República.

A. COSTA E SILVA  
AFONSO A. LIMA

Transcrito do Diário Oficial da União nr. 138 de 19 de julho de 1968.

## Ministério da Agricultura

### DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MA 010-3.929 de 1967, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, resolve

Transferir, a pedido :

De acordo com o artigo 52, item I, combinado com o artigo 53, item I, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Waldir Colares Costa, ocupante do cargo de Técnico

Rural, P-205 11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal do Amapá, para cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Aldo Portugal Macedo.

Brasília, 17 de julho de 1968. 147º. da Independência e 80º. de República.

A. Costa e Silva  
Ivo Arzua Pereira

Transcrito do Diário da União nº. 137 de 18 de julho de 1968.

## Estatutos do Santana Esporte Clube

(continuação do número anterior)

Art. 27º. — Ao Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral compete nomear dois escrutinadores dentre, os sócios presentes, para auxiliar os trabalhos de votação assim como manter a ordem na reunião e interrompê-la, se necessário para evitar perturbação iminente.

Art. 28º. — Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, após o que o Presidente da Assembléia Geral proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse na 1ª. quinzena de outubro em sessão comemorativa.

Art. 29º. — As cédulas para votação se dividirão em três partes: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral, a segunda com os nomes dos membros para Diretoria do Clube, e a terceira parte, com os nomes de (3) três membros efetivos para o Conselho Fiscal e três (3) suplentes.

Art. 30º. — As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pela Secretaria até 72 horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da Diretoria a confecção das mesmas (padronização e duplicação).

Art. 31º. — A Diretoria apresentará as chapas devidamente impressas para serem escolhidas pelo eleitor.

§ Único — A votação será por chapa, não podendo portanto o eleitor votar em candidatos pertencentes a chapas distintas.

Art. 32º. — Tem por fim a Assembléia Geral:

I — Aprovar as prestações de contas da Diretoria do SEC;

II — Eleger de dois em dois anos sua Presidência, Diretoria do Clube e membros do Conselho Fiscal;

III — Resolver casos de perda de mandato ou destituição de cargo;

IV — Resolver assuntos de suma importância que corram por conta da extinção ou desaparecimento do SEC;

V — Admitir sócios beneméritos e honorários.

#### Capítulo IX

##### Da Diretoria

Art. 33º. — São membros da Diretoria, órgão administrativo do SEC, todos com mandato de 2 anos, os seguintes:

Presidente

Vice-Presidente

1º. Secretário

2º. Secretário

1º. Tesoureiro

2º. Tesoureiro

Diretor Social

Diretor de Esportes

Art. 34º. — Compete à Diretoria do SEC administrar a sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir, a Lei, os Estatutos e Regimentos Internos e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

I — Admitir sócios, salvo Honorários ou Beneméritos;

II — Admitir, punir, elogiar e dispensar o pessoal remunerado, fixando-lhe salários e atribuições;

III — Pedir convocação de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e, quando desatendida, convocá-la diretamente;

IV — Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

V — Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta (30/30) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros;

(continua no próximo número)

#### Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do número anterior)

(E) Em caso de falecimento de sócio adulto, ou menor, a sociedade custeará as despesas dos funerais, e cobrará um pecúlio extraordinário para auxílio dos funerais, e um pecúlio ordinário que será pago a família enlutada, e cobrado aos associados adultos, de desconformidade com este Estatuto;

Art. 3º. O quadro social será formado por número ilimitado de sócios contribuintes, sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade, religião ou credo político, e a sua estrutura é classificada nas seguintes categorias: fundador; contribuintes; remidos; beneméritos; honorários, e cooperadores;

(A) São sócios fundadores, aqueles que participaram dos trabalhos da fundação da Sociedade, e assinaram a Ata de Assembléia de 3 de outubro de 1951 e que não tenha perdido até essa data da promulgação do Estatuto e Direto de Sócio;

(B) São sócios contribuintes os que forem propostos e aceitos depois desta data, e satisfaçam as exigências estipuladas neste Estatuto, preenchendo o exigido nas alíneas A,B,C,D, do Cap. 2º. Art. 4º respectivamente;

(C) São sócios remidos, os que contribuírem com suas mensalidades, e demais obrigações durante 10 anos consecutivos e não tenha recebido qualquer benefício da Sociedade.

(D) São sócios beneméritos os que prestarem de

uma só vez a contribuição no valor de NCr\$ 250,00, ou em móveis, material de construção, ou qualquer outra espécie equivalente a importância referida;

(E) São sócios honorários, os que prestarem relevantes serviços a Sociedade, financeiramente, com a importância de NCr\$ 250,00, ou com trabalho intelectual, o qual venham corresponder a referida importância, ou trazer o progresso, o engrandecimento da Sociedade, colocando-a em plano de superior, ou auxílios outros de grandes vultos;

(F) São sócios cooperadores, os que por qualquer maneira venha trazer sua cooperação para o engrandecimento da Sociedade, financeiramente, ou com material de qualquer natureza, equivalentes a importância referida

#### Cap. II, da Admissão de Sócios

Art. 4º. Para admissão de sócios, para serem admitidos como sócios contribuintes é necessários o candidato preencher as seguintes condições:

(A) Ter boa conduta e proceder bem na Sociedade;

(B) Ter satisfeito as exigências deste Estatuto.

(continua no próximo número)

#### Estatutos do Clube das Acácias

(continuação do número anterior)

#### CAPÍTULO VI

##### Das Finanças

Art. 28º — Constituem rendas do Clube:

a) — Jóia no valor de NCr\$ 5,00 paga de uma só vez no ato da inscrição;

b) — Mensalidades regulares no valor de NCr\$ 1,00;

c) — Os donativos;

d) — Contribuições de qualquer origem ou natureza;

e) — Promoções.

§ 1º. — O pagamento das jóias e mensalidades poderão ser majorados, desde que assim julgue conveniente a Assembléia Geral.

§ 2º. — As sócias que durante seis meses consecutivos deixarem de pagar suas contribuições, perderão completamente todos os direitos até então adquiridos, salvo em casos justificados, a critério da diretoria.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Patrimônio

Art. 29º — O Patrimônio do Clube constitui-se de todos os móveis e imóveis, bens e pertences, vindos e advindos por compras ou doações.

Art. 30º. — No caso de dissolução do Clube o patrimônio responderá pelo resgate dos seus débitos e havendo saldo este será entregue à loja Maçônica Duque de Caxias nº. 16.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das eleições

Art. 31º. — As eleições serão convocadas pela Presidente em exercício, que mencionará obrigatoriamente a data da sua realização e o prazo para registro das chapas concorrentes.

§ 1º. — O Edital será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação local, ou no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

§ 2º. O prazo para registro de chapas será de dez dias contados da data da publicação do Edital.

Art. 32º. — Os registros de chapas serão feitos na Secretaria do Clube onde serão fornecidos recibos dos documentos.

Art. 33º. — O registro de chapas será recusado, na falta do cumprimento do disposto nos artigos 9º. e 10º. e seus itens.

Art. 34º — Havendo irregularidades de caráter formal a Presidente do Clube notificará imediatamente os integrantes das respectivas chapas ou chapa, para que promovam a sua correção no prazo de 48 horas; esgotado esse prazo e sendo sanadas as irregularidades, o registro será efetuado normalmente.

(Continua no próximo número)